



Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

# Impugnação: PE 2024.05.21.01 | Locação de Veículos | Pref Mun de Caucaia

1 mensagem



Amanda Carvalho Silva <amanda.csilva@localiza.com>

10 de junho de 2024 às 16:44

Para: "cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br" <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

Cc: Licitações Veículos Especiais <licitacao.ve@localiza.com>, Felipe Ricardi <felipe.ricardi@localiza.com>

Prezados,

A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa.

Certo de vossa compreensão.

No aguardo de um retorno.

Atenciosamente,



**Amanda Carvalho**

Analista de Licitações  
Localiza Veículos Especiais

+ 55 (11) 2101-7929

+ 55 (11) 97189-0189 (WhatsApp)





Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

## 2 anexos

 Impugnação - PE 92101.2024 - Pref Mun de Caucaia.pdf  
831K

 Documentos.pdf  
9806K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.21.01.**

***OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE.***

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença da prefeitura municipal de caucaia - ce ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.05.21.01, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

**1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.**

Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/ NOTA DE EMPENHO –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens

após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União:

*“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”*

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93 ou art. 5º da Lei 14.133/2021:

#### **Lei 8.666/1993**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

#### **Lei nº 14.133/2021**

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

## 2. DA CONDIÇÃO RESTRITIVA QUANDO AO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

Consta no Edital a indicação de que os veículos da frota devem ser emplacados na cidade de CAUCAIA. Ocorre que, ao estabelecer tal exigência, claramente institui distinção entre locadoras de veículos que possuem sede na cidade de CAUCAIA, de modo que as que não possuem ficam impossibilitadas de concorrerem no certame, restringindo a participação somente aos licitantes da cidade.

É inegável que, muito embora as licitantes possuam capacidade de fornecer veículos automotores para locação, caso não possuam matriz para emplacamento no Estado informado, serão consideradas inaptas para atender ao objeto do certame, podendo inclusive oferecer preços mais vantajosos.

Vale registrar, desde logo, que a obrigatoriedade de ter os carros emplacados em local determinado constitui verdadeira "sanção política" que tem por objetivo compelir as empresas locadoras de veículos, como a Impugnante, ao recolhimento do IPVA para cidade de CAUCAIA, relativamente aos automóveis de que são proprietárias - posto que o registro e o licenciamento veicular pressupõem o prévio recolhimento deste imposto no Estado (art. 131, CTB) -, sob pena de inviabilizar sua participação em processos licitatórios.

E, ainda, tem-se que os preceitos insertos no edital violam as garantias da liberdade de trabalho e da liberdade de iniciativa, que são pilares sobre os quais está erigida a ordem econômica, e que se fundamenta a República, nos termos do artigo 1º, inciso IV, e dos artigos 5º, inciso XIII c/c 170 da Constituição Federal.

Reforça-se aqui que a exigência de emplacamento em estado determinado afasta a ampla competitividade e é desarrazoada, uma vez que o local de emplacamento não afeta o atendimento ao objeto licitado. Confrontando entendimento sólido do Tribunal de Contas da União e dos Estados conforme já demonstrado acima e baixo:

*"TJ-MA - Apelação APL 0239922011 MA 0019464-08.2010.8.10.0001 (TJ-MA)*

*Data de publicação: 09/11/2015*

*Ementa: Ementa. LICITAÇÃO. DISPOSIÇÕES DO EDITAL. ABUSIVIDADE DE EXIGÊNCIAS. MÁCULA DO PROCESSO LICITATÓRIO. INVALIDAÇÃO."*

Isto posto, torna-se imprescindível a retificação do Edital para retirar a exigência de emplacamento dos veículos no Estado de CEARÁ.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 10 de junho de 2024.

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

SUSA VITORIA  
TENORIO:4797  
2575800

Assinado de forma digital por SUSA VITORIA  
TENORIO:47972575800

AMANDA  
CARVALHO DA  
SILVA:3864494680  
3

Assinado de forma digital por AMANDA CARVALHO DA SILVA:38644946803